

LEI ORDINÁRIA N.º 4.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei n.º 054/2019, de autoria do Vereador Dr. Paulo Raye -PROS

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar cartilha dos Direitos de Gestantes e Parturientes e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no Art. 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Cartilha dos direitos de gestantes e parturientes, com o intuito de possibilitar o acesso para as mulheres que buscam atendimento nas unidades municipais de saúde.

Art. 2º - A cartilha de gestantes e parturientes terá, preferencialmente, as seguintes informações:

I – esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado;

II – os meios legais em que a paciente poderá fazer denuncia, em caso de atendimento inadequado, violência verbal e psicológica;

III – colocação de cartazes informativos nas unidades de saúde, sobre os cuidados especiais para com gestantes e parturientes, bem como, da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal;

IV – Medidas que acolham a mulher, desde o início da gravidez, fim a da gestação, parto, assegurando seu bem-estar, bem como do recém-nascido.

V – Evitar todas as formas de violência obstétrica, tais como:

- a) tratamento agressivo à parturiente, por comportamentos como: gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- b) recriminá-la por suas características físicas, impedir a entrada de acompanhante durante o parto e realizar procedimentos sem a permissão ou explicação prévia.